



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano I | Edição 01

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

#### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 4.000, DE 10 DE MARÇO DE 2021

*Regulamenta a Lei nº 3.333 de 08 de março de 2.021, que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Para a concessão do subsídio de gastos ao estudante, cada aluno deverá requerer à Secretaria de Administração e Finanças seu pedido da subvenção prevista na Lei nº 3.333, de 08 de março de 2.021, apresentando cópias dos seguintes documentos:

- a)- Comprovante da matrícula na faculdade, curso profissionalizante ou curso preparatório para vestibular;
- b)- Xerox do RG (Carteira de Identidade)
- c)- Xerox do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d)- Xerox do Título de Eleitor;
- e)- Número da conta corrente junto a agência Banco do Brasil S/A - Laranjal Paulista;
- f)- Requerimento de subvenção, declaração do comprometimento e da veracidade dos documentos e informações apresentadas a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, bem como informar desistência ou outra ocorrência que cesse a subvenção (Anexo I);
- g)- Comprovar residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista/SP.

Parágrafo Único Os estudantes que já possuem cadastro junto a Prefeitura Municipal devem entregar o comprovante de matrícula e o requerimento com os dados atualizados.

Art. 2º Deverá o beneficiário utilizar-se de transporte em

Ônibus, Micro- Ônibus ou Vans, especialmente fretados para a finalidade definida na Lei nº 3.333 de 08 de março de 2.021.

Parágrafo Único Não fará jus ao subsídio de gastos, o estudante que utilizar-se de táxi, veículo particular ou de terceiros.

Art. 3º O beneficiário deverá, até o dia 10 do mês subsequente, entregar o comprovante de gastos com transporte para que a Prefeitura Municipal disponibilize entre o dia 20 a 25 do mês, a subvenção ao estudante.

Parágrafo Único O não atendimento, pelo beneficiário, das exigências contidas no artigo acima implica na perda do direito de receber o subsídio do respectivo mês. O subsídio referente ao mês de julho somente será devido aos estudantes que efetivamente frequentarem, comprovadamente, as aulas no respectivo mês.

Art. 4º O valor do subsídio de gastos ao estudante efetivamente matriculado em primeiro curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular será pago mediante a apresentação mensal de comprovante de despesas com o transporte. Deverá, também, comprovar semestralmente a frequência no curso onde esteja matriculado, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 5º O benefício de ajuda de custo não será concedido em período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados oportunamente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de março de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi Oficial Administrativo

**ANEXO I**

INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
NOME	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	Nº BAIRRO
TELEFONE	CEL
CONTA	AGÊNCIA
CORRENTE	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
CIDADE da INSTIUIÇÃO de ENSINO	
CURSO	SEMESTRE
EMPRESA DE TRANSPORTE	
TELEFONE DA EMPRESA	
<b>REQUERIMENTO</b>	
<p>ILMO. SENHOR SECRETÁRIO de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS da PREFEITURA MUNICIPAL de LARANJAL PAULISTA.</p> <p>Venho requerer subsídio de gastos com transporte, por estar <b>ciente e concordar</b> com termos da Lei nº 3.333 de 08 de março de 2.021 e do <b>Decreto nº 4.000, de 10 de março de 2021.</b></p> <p>Atesto a veracidade das informações apresentadas junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista que fazem parte integrante deste requerimento, sob pena de infringir o art. 299 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>Termos em que, P. Deferimento.</p> <p style="text-align: center;"><b>LARANJAL PAULISTA, ___ DE _____ DE 2021.</b></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura do Estudante</b></p>	

**DECRETO Nº 4.001, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

*Regulamenta a Lei nº 3.331, de 08 de março de 2.021, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 3.331, de 08 de março de 2.021;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.331, de 08 de março de 2.021, que instituiu a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Laranjal Paulista, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§1º O veículo eletrônico mencionado no caput será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§2º O Setor de Expediente será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§1º Na hipótese referida no caput, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de “A” a “Z”.

§2º As edições do Diário Oficial deverão conter:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e referência à Lei nº 3.331, de 08 de março de 2.021;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico, inclusive, para fins de consulta, em formato aberto e não proprietário;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto. VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 7º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 8º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores



designados de que trata o §1º do

artigo 7º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados.

Art. 9º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 14h00m do dia anterior ao de publicação.

Art. 10 Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.11 Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.12 A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município iniciar-se-á após a publicação do presente Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de março de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de março de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi Oficial Administrativo

#### DECRETO Nº 4.002, DE 12 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre as Medidas Emergenciais no âmbito do “Plano São Paulo” e que vigorarão no Município de Laranjal Paulista.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, e suas alterações, que implanta o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” para todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o vultoso crescimento no número de infecções humanas por Sars-CoV-2 (Covid-19) nos últimos dias, causando pressão demasiada no sistema emergencial de atendimento em saúde da DRS VI – Bauru, a qual pertence o Município de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual

nº 65.563, de 11 de março de 2.021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a orientação do colegiado técnico sanitário, responsável pelo assessoramento nas medidas de prevenção à infecção pela Covid-19 no Município de Laranjal Paulista, apontando a necessidade de medidas mais restritivas visando a preservação da vida, da saúde e da integridade física da população laranjalense;

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam o “Plano São Paulo” e o Decreto nº 3.978, de 22 de janeiro de 2.021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 3.978, de 22 de janeiro de 2.021, as medidas emergenciais a que se referem o caput serão observadas no âmbito do Município de Laranjal Paulista, entre os dias 15 e 30 de março de 2.021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de

entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II – consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

III – realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie e reuniões que causem aglomerações nos termos da Lei Municipal nº 3.330, de 02 de março de 2.021.

IV – reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques, observado o disposto na Lei nº 3.330, de 02 de março de 2.021;

V – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

§1º As atividades essenciais referidas no Decreto nº 3.978, de 22 de janeiro de 2.021, além de adotarem os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”, deverão:

I – Limitar a 40% (quarenta por cento) a capacidade de ocupação interna de pessoas.

II – Intensificar as ações de limpeza;

III – Disponibilizar álcool em gel 70% e garantir o uso de máscaras de proteção cobrindo o nariz e a boca, para todos no interior do estabelecimento;

IV – Respeitar o distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas no interior do estabelecimento;

V – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º As atividades elencadas neste artigo serão constatadas pela equipe de fiscalização no momento da vistoria, independentemente da descrição contida no CNAE do estabelecimento.

§3º A Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com aprovação do Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID 19, instituído pelo Decreto nº 3.807 de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.

Art. 3º A abertura e a troca de turnos em estabelecimentos industriais

deverão ser ajustadas de modo a evitar aglomerações oriundas do deslocamento simultâneo de empregados nos meios de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. Para cada unidade industrial, a fiscalização sanitária do Município fixará medidas específicas voltadas ao atendimento do disposto no caput.

Art. 4º Os bancos e agência de correios, deverão obedecer às recomendações das Autoridades Sanitárias, que serão expedidas para cada estabelecimento.

Art. 5º A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

§1º Quando devidamente justificado, as autoridades descritas no caput deste artigo poderão adentrar, mesmo sem consentimento do morador, possuidor ou proprietário, às casas e espaços privados para prestar socorro, para evacuá-las ou mesmo interditá-las se houver risco de contágio.

§2º Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98 e legislação municipal pertinente.

Art. 6º Durante o período disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, as aulas e atividades das Unidades Escolares Públicas e Privadas deverão ocorrer unicamente por meio de atividades não presenciais.

Art. 7º As Unidades Administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal prestarão atendimento presencial no horário das 08:00h às 11:00h, atendidas as restrições dispostas no Decreto nº 3.829, de 23 de abril de 2020.

§1º A execução de atividades administrativas internas de modo presencial nas unidades descritas no caput ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 13:00h.

§2º Os servidores públicos que tiverem jornada de trabalho maior que 5 (cinco) horas diárias se ativarão na forma de trabalho em sobreaviso das 13:00h até o exaurimento da jornada diária.

Art. 8º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de

Laranjal Paulista se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de março de 2021. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de março de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 12 de março de 2021.

Carlos Augusto dos Reis Secretário de Governo

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**